

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos.

Art. 2º São princípios da política de que trata esta Lei:

I - a proteção dos direitos humanos do idoso;

II - a ética do respeito e da solidariedade;

III - a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade;

IV - a manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;

III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;

VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos, como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 096/2023-GG Belém, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 49/23, de 27 de setembro de 2023, o qual “Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 4 de janeiro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, para alterar e acrescentar dispositivos para garantir licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e à cláusula de reserva constitucional, disposta na alínea “b” do inciso II do art. 105 da Constituição Estadual, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1197.

O Projeto de Lei também contraria o interesse público, na medida em que confere nova redação a dispositivos em vigor da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os quais, em caso de sanção, afetariam o direito dos servidores públicos às folgas premiais, porquanto se esvaziaria o Programa Qualifica Servidor, incluído na Lei Estadual nº 5.810, de 1994, pela Lei Estadual nº 9.370, de 3 de dezembro de 2021, diante de incompatibilidades de técnica legislativa, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, o Projeto de Lei afetaria os serviços relacionados às inspeções de saúde, conforme a manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.193, de 24 de fevereiro de 2022, que consolida a relação de rodovias que integram o Subsistema Rodoviário Estadual (SREPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.193, de 24 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA DESCRITIVA DAS RODOVIAS QUE INTEGRAM O SUBSISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (SREPA)

Tabela 1 – Relação descritiva das rodovias, estradas e acessos estaduais do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará

SIGLA DA RODOVIA	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-222	Entr. PA-150 (A) (Morada Nova) – Ponte sobre Rio Tocantins – Entr. BR-153/230/PA-150 (B) (Marabá)
BR-316	Entr. Alameda Moça Bonita (Limite Belém/Ananindeua) – Entr. PA-402 – Entr. PA-150 – Entr. Alça Viária – Entr. PA-404
PA-020	Entr. Av. Perimetral – Entr. Alça Viária/PA-150 – Entr. PA-140 – Entr. PA-136 – Entr. PA-127
PA-102	Entr. BR-308 (Vila Bastião) – Entr. BR-316
PA-108	Entr. BR-308 – Benjamin Constant – Vila Quatro Bocas – Cacoal do Peritoró – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Rio Pirá (Japim) – Entr. PA-252 (Vila Cristal) – Rio Uraim – Entr. PA-256
PA-112	Entr. BR-308 (Bragança) – Rio Caeté (Vila Mocajuba) – Campinho – Entr. BR-316
PA-124	Salinópolis – Entr. PA-444 – Entr. PA-442 (Nazaré) – Entr. PA-326 – Entr. PA-440 – Entr. PA-324 (Santa Luzia) – Entr. PA-446 (Jaburu) – Entr. PA-242 (Capanema) – Entr. BR-308 (Capanema) – Entr. BR-316 (A) (Capanema) – Entr. BR-316 (B) – PA-322/PA-436 (Boa Esperança) – Entr. PA-251 (A) (Ourém) – Entr. PA-251 (B) (Ourém) – Entr. PA-253 (A) (Capitão Poço) – Entr. PA-253 (B) (Capitão Poço) – Boca Nova – Garrafão do Norte – Entr. PA-252 (Fundo de Pote) – Nova Esperança do Pirá
PA-125	Entr. BR-010 – Km 13 – Entr. PA-256 (Paragominas) – Km 16,2 – Entr. Acesso ao Aeroporto – Entr. BR-010 (Ulianópolis)
PA-127	Maracanã – Vila do km 39 – Vila do km 32 – Entr. PA-326 (A) – Entr. PA-220 – Entr. PA-426 – Entr. PA-395 – Entr. PA-326 (B) – Entr. PA-242 (Igarapé-Açu) – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Entr. PA-420 (3 de Outubro) – Travessia do Rio Guamá (São domingos do Capim) – Entr. PA-253 (Perseverança) – Entr. PA-252
PA-136	Abade – Curuçá – Entr. PA-318 – Entr. PA-220 (Cristo Alves) – Entr. PA-375 – Entr. PA-238 (Terra Alta) – Entr. PA-242 (A) – Entr. PA-242 (B) (Quatro Bocas) – Entr. PA-320 (Castanhal) – Entr. BR-316 (A) (Castanhal) – Entr. BR-316 (B) (Castanhal) – Entr. PA-460 – Entr. PA-420 (Inhangapi)
PA-140	São Caetano de Odívelas – Entr. PA-412 – Entr. PA-238 (A) – Entr. PA-238 (B) – Entr. PA-241 (Santo Antônio do Tauá) – Entr. PA-242 – Entr. BR-316 (A) (Santa Izabel do Pará) – Entr. BR-316 (B) (Santa Izabel do Pará) – Entr. PA-460 – Entr. PA-414 (Santa Quitéria) – Trav. Rio Guamá (Bujaru) – Entr. Perna Leste – Entr. PA- 466 (Curva) – Entr. PA-252 (A) (Comissário) – Entr. PA-252 (B) (Concórdia do Pará) – Entr. PA-451 – Entr. PA-256 – Rio Capim – Entr. PA-263 – Rio Surubiju – Entr. BR-222 (Rondon do Pará)
PA-150	Entr. Rodovia Mário Covas – Entr. Rodovia do 40 Horas – Entr. Estrada do Curuçambá – Entr. Av. Zacarias de Assunção (Ananindeua) – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Entr. PA-020 – Ponte sobre o Rio Guamá – Entr. Perna Leste – Ponte sobre o Rio Acará – Entr. Perna Sul – Entr. PA-252 – Entr. PA-256 (A)/PA-475 – Entr. PA-256 (B) – Tailândia – Aparecida – Entr. PA-263 (Goianésia do Pará) – Entr. PA-151 (Jacundá) – Nova IPIXUNA – Entr. BR-222 (Morada Nova)
PA-151	Cafezal – Entr. PA-481 (Barcarena) – Entr. Acesso ao Porto Arapari – Entr. PA-483/Alça Viária – Entr. PA-403 – Entr. PA-252 (A) (Colônia Velha) – Entr. PA-252 (B) – Entr. PA-407 (Igarapé-Miri) – Ponte sobre o Rio Igarapé-Miri – Travessia do Rio Meruí – Entr. PA-467 – Entr. PA-469 – Entr. PA-256 (A) – Entr. PA-471 – Entr. PA-256 (B) (Mocajuba) – Baião – São Joaquim de Itaquara – Entr. PA-263 – Igarapé Canoá – Entr. PA-150 (Jacundá)
PA-154	Muaná – Rio Afuá – Entr. BR-417 – Rio Anabiú – Rio Marajó – Entr. PA-396 – Entr. PA-392 (Mutá) – Entr. Acesso à Cachoeira do Arari (Santa Eliza) – Travessia do Rio Camará – Entr. Acesso ao Porto Camará (Vila União) – Entr. Acesso à Monsarás – Entr. Acesso à Joanes – Salvaterra – Travessia do Rio Paracauri (Soure) – Acesso à Praia do Pesqueiro – Cajuína
PA-157	Santa Cruz do Arari – Entr. PA-392 – Entr. BR-417 – Curralinho
PA-159	Breves – Km 4,3 – Vila Aprocotane – Rio Guajará – Entr. BR-417 (A) (Anajás) – Entr. BR-417 (B) – Chaves
PA-160	Rod. Munic. Faruk Salmem – Entr. PA-275 (Parauapebas) – Canaã dos Carajás
PA-167	Gurupá – Entr. PA-364 – Rio Paracupi – Senador José Porfírio – Entr. BR-230 (A)/PA-258 – Rio Xingu – Altamira – Entr. PA-230 (B) – Iriri – Rio Iriri – Igarapé Cajueiro – Igarapé Pilão – Rio Pardo – Afluente do Rio Iriri – Igarapé Cachoeira – Rio Caeté – Rio Baú – Rio Xixé – Entr. BR-235
PA-192	Entr. PA-257 (Santo Hilário) – Mineradora ALCOA – Rio Aruã – Entr. PA-260 – Rio Arapiuns – Entr. PA-265 (Itaituba)
PA-220	Entr. PA-136 (Cristo Alves) – Monte Alegre do Mau – Rio Marapanim (Cristolândia) – Mata-piquara – Entr. PA-395 (A) – Entr. PA-395 (B) – Entr. PA-127/PA-326
PA-235	Travessia Rio Araguaia – Entr. PA-327/PA-463 (Santa Maria das Barreiras)
PA-238	Colares – Travessia Furo da Laura (Penhalonga) – Entr. PA-140 (A) – Entr. PA-140 (B) – Rio Mojuim (Marabitaná) – Entr. PA-136 (Terra Alta)
PA-241	Espírito Santo do Tauá – Entr. PA-140 (Santo Antônio do Tauá)

PA-242	Entr. PA-150 (Av. Independência) – Entr. PA-404 – Entr. PA-391 – Entr. PA-140 – Entr. PA-136 (A) (Quatro Bocas) – Entr. PA-136 (B) – Entr. PA-320 (A) – São Francisco do Pará – Entr. PA-320 (B)/PA-326 (Jambuacu) – Entr. PA-127 (Igarapé-Açu) – Entr. PA-426 (Caripi) – Vila São Luiz – Rio Maracanã (Livramento) – Nova Timboteua – Entr. PA-324 (Cabeça) – Peixe-Boi – Entr. PA-124 (Capanema)
PA-251	Entr. BR-010 (São Miguel do Guamá) – Tucumandeua – Conceição de Ourém – Entr. PA-124 (A) (Ourém) – Entr. PA-124 (B) – Entr. BR-316 (Estiva)
PA-252	Abaaetubá – Entr. PA-409 – Entr. PA-151 (A) (Colônia Velha) – Entr. PA-151 (B) – Ponte sobre Rio Moju – Entr. PA-475 – Vila Castanhendeua – Entr. Perna Sul (PA-150 Planejada) – Travessia Rio Acará (Acará) – Entr. PA-140 (A) (Comissário) – Entr. PA-140 (B) (Concórdia do Pará) – Ponte sobre Rio Capim – Entr. PA-127 – Entr. BR-010 (A) (Mãe do Rio) – Entr. BR-010 (B) (Mãe do Rio) – Arauaí – Entr. PA-124 (Fundo do Pote) – Entr. PA-108 (Vila Cristal) – Divisa PA/MA
PA-253	Entr. PA-127 (Perseverança) – Entr. BR-010 (A) – Entr. BR-010 (B) (Quatorze) – Irituia – Entr. PA-124 (A) (Capitão Poço) – Entr. PA-124 (B) (Capitão Poço) – Rio Guamá – Colônia do Broca – Entr. BR-316 (Vila Pitoró)
PA-254	Faro (Rio Nhamundá) – Entr. PA-441 – Travessia Rio Trombetas – Entr. BR-163 (A)/PA-439 (Onças) – Entr. PA-437 – Entr. PA-429 (Cipoal) – Rio Mamiá – Rio Curuá – Boca Nova – Entr. BR-163 (B)/PA-427 (São João) – Rio Maicuru – Entr. PA-423 (Miúdo/Placas) – Limão – Entr. PA-419 (Jutuarana) – Rio Jauri – Comunidade Cupim – Igarapé Cuminaú – Rio Parú – Igarapé Serra Azul – Igarapé Caracaru – Divisa PA/AP (Monte Dourado)
PA-255	Entr. PA-423 (Monte Alegre) – Termas Sulfúreas – Colônia Agrícola Nacional do Pará – Rio Maicuru (Calçu) – Entr. Vicinal Cuamba (Murumuru) – Santana do Tapará
PA-256	Mocajuba – Entr. PA-151 (A) – Entr. PA-471 – Entr. PA-151 (B) – Travessia Rio Moju – Entr. PA-150 (A) – Entr. PA-150 (B)/PA-475 – Travessia do Rio Alto Acará – Vila Forquilha – Entr. PA-451 – Entr. PA-140 – Travessia Rio Capim – Entr. BR-010 – Entr. PA-125 (Paragominas) – Entr. PA-108 – Divisa PA/MA (Rio Gurupi)
PA-257	Juruti – Entr. PA-192 (Santo Hilário) – Estiva (limite Juruti/Santarém) – Entr. Acesso a Curuai – Entr. Vicinal Aninduba – Patacho
PA-258	Rio Tocantins – Entr. BR-422 – Rio Iriurana – Rio Anapu – Entr. BR-230/PA-167 (Belo Monte)
PA-260	Entr. PA-192 – Divisa PA/AM (AM-245)
PA-263	Entr. BR-422 (Tucuruí) – Hidroelétrica de Tucuruí – Brev Branco – Entr. PA-151 – Rio Moju – Entr. PA-150 (Goianésia do Pará) – Rio Capim – Entr. PA-140 – Entr. BR-010
PA-265	Entr. BR-230/PA-192 (Itaituba) – Rio Mariaquã – Divisa PA/AM
PA-268	Rio Tocantins (Itupiranga) – Entr. BR-230
PA-275	Entr. BR-155 (Eldorado dos Carajás) – Curionópolis – Entr. PA-160 (Parauapebas) – Portaria da Floresta Nacional de Carajás – Núcleo Urbano de Carajás – Mina Serra Norte (CVRD)
PA-279	São Félix do Xingu – Rio Fresco – Rio Carapanã – Tucumã – Entr. BR-158 (Ourilândia do Norte) – Água Azul do Norte – Entr. BR-155 (Xinguara) – Entr. PA-449 – Divisa PA/TO (Rio Araguaia)
PA-287	Entr. PA-447 (Conceição do Araguaia) – Entr. PA-327 – Rio Arraia do Araguaia – Entr. Acesso ao Aeroporto (Redenção) – Entr. BR-158 (A)/BR-155 (Redenção) – Entr. BR-158 (B) – Agrovila Mata Geral – Cumarú do Norte
PA-318	Entr. PA-136 – Rio Marapanim (Marapanim) – Entr. Acesso à Praia do Crispim – Marudá
PA-320	Entr. PA-136/Trans-Apeú (Castanhal) – Entr. PA-242 (A) – São Francisco do Pará – Entr. PA-242 (B)/PA-326 (Jambuacu)
PA-322	Entr. BR-010 (São Miguel do Guamá) – Entr. PA-380 (Bonito) – Entr. PA-124/PA-436 (Boa Esperança)
PA-324	Entr. BR-316 (Vila Nova) – Entr. PA-380 – Entr. PA-242 (Cabeça) – Rio Peixe-Boi (Velha Timboteua) – Entr. PA-438 – Entr. PA-124 (Vila Santa Luzia) – Japerica
PA-326	Entr. PA-242/PA-320 (Jambuacu) – Abacatezinho – Entr. PA-127 (A) – Entr. PA-395 – Entr. PA-426 – Entr. PA-220 – Entr. PA-127 (B) – Trav. Rio Maracanã (Santarém Novo) – Entr. Rua Frei Daniel Desamarate (Santarém Novo) – Entr. PA-124
PA-327	Entr. PA-287 – Novo Horizonte – Entr. BR-235/PA-463/PA-235 – Santa Maria das Barreiras
PA-364	Porto de Moz – Rio Matari – Entr. PA-167
PA-368	Portel – Km 36,6 – Entr. PA-413 – Entr. PA-379 – Km 136,8 – Entr. BR-422 (Popa do Navio)
PA-370	Santarém – Entr. PA-431 (Santa Rosa) – Trav. Rio Curuá-Una – Entr. PA-371 – Entr. Trans-Uruará – BR-320 (Medicilândia)
PA-371	Entr. PA-370 – Trav. Rio Uruará – Rio Pará do Uruará – Santa Maria do Uruará
PA-375	Entr. PA-136 – Vila Nova – São João da Ponta
PA-378	Entr. BR-316 – Tentugal – Entr. BR-308
PA-379	Oeiras do Pará – Km 20,85 – Entr. PA-368
PA-380	Entr. PA-324 – Entr. BR-316 (Quatro Bocas) – Entr. PA-322 (Bonito)
PA-391	Entr. PA-406 (Benevides) – Entr. BR-316 – Entr. PA-242 – Entr. PA-408 – Santa Bárbara do Pará – Ponte sobre Furo das Marinhas – Entr. Acesso à Carananduba (Trevó) – Rio Murbira – Chapéu Virado
PA-392	Entr. PA-157 – Cachoeira do Arari – Entr. PA-154 (Mutá) – Ponta do Cajú
PA-395	Entr. PA-127 – Entr. PA-220 (A) – Entr. PA-220 (B) – Entr. PA-430 (Concinha) – Magalhães Barata – Cafezal
PA-396	Entr. PA-154 – Ponta de Pedras
PA-402	Entr. BR-316 – Km 3,47
PA-403	Beja – Entr. PA-409 – Entr. PA-481 – Entr. PA-151
PA-404	Entr. BR-316 – Entr. PA-242 – Benfica – Furo das Marinhas (Murinim)
PA-405	São João do Araguaia – Entr. BR-230 (Diamante)
PA-406	Entr. BR-316 (Canutama) – Entr. PA-391 (Benevides) – Entr. BR-316
PA-407	Entr. PA-151 – Maiuatá

PA-408	Entr. PA-391 – Genipaúba
PA-409	Entr. PA-252 (Abaaetubá) – Entr. PA-403
PA-411	Entr. BR-158 – Nova Barreira – Barreira do Campo – PA-463 – Rio Araguaia (Porto Trajano)
PA-412	Entr. PA-140 – Vigia de Nazaré
PA-413	Bagre – Entr. PA-368
PA-414	Entr. PA-140 (Santa Quitéria) – Tacajós
PA-415	Rio Altamira (Altamira) – Entr. BR-230 (A) – Entr. BR-230 (B)/158 (Trevó) – Rio Xingú (Vitória do Xingú)
PA-416	Entr. BR-316 (Presídio Americano) – Americano – Entr. BR-316
PA-419	Praíinha – Km 3 – Entr. PA-254 (Jutuarana)
PA-420	Entr. PA-136 (Inhangapi) – Arraial do Carmo – Entr. PA-127 (Colônia 3 de Outubro)
PA-421	Entr. PA-423 (Mulata) – Açucena
PA-423	Entr. PA-255 (Monte Alegre) – Km 5,4 – Entr. PA-425 – Entr. PA-421 (Mulata) – Entr. PA-254 (Miúdo/Placas)
PA-424	Entr. PA-242 (Igarapé-Açu) – Colônia do Prata – Entr. BR-316
PA-425	Entr. PA-423 – Açaizal
PA-426	Entr. PA-242 (Caripi) – Entr. PA-428 (Nova Olinda) – Entr. PA-127/PA-326
PA-427	Alenquer – Entr. Vicinal Cuamba – Entr. BR-163/PA-254 (Vila São João)
PA-428	Entr. PA-426 (Nova Olinda) – Porto Seguro
PA-429	Entr. PA-254 – Entr. Acesso à Flexal (Igarapé-Açu) – Km 51 – Curuá
PA-430	Entr. PA-395 (Concinha) – Martins Pinheiro – Furo do Mococa (Quarenta) – Algodal
PA-431	Entr. BR-163 (São José) – Entr. PA-445 (Mojui dos Campos) – Entr. PA-370 (Santa Rosa)
PA-432	Entr. BR-010 (Km 7) – Conceição de Irituia
PA-433	Entr. BR-163 (Km 24,7) – Entr. PA-443 – Jaboti
PA-435	Aveiro – Entr. BR-163
PA-436	Entr. PA-124/PA-322 (Boa Esperança) – BR-316 (Capanema)
PA-437	Óbidos – Km 5,79 – Entr. BR-163/PA-254
PA-438	Entr. PA-324 – Entr. PA-326 (Santarém Novo)
PA-439	Oriximiná – Entr. BR-163/PA-254 (Onças)
PA-440	Entr. PA-124 – São João de Pirabas
PA-441	Terra Santa – Entr. PA-254
PA-442	Entr. PA-124 (Nazaré) – Derrubada
PA-443	Entr. PA-433 – Entr. BR-163 – km 18,43 – Aramaná
PA-444	Entr. PA-124 – Praia do Atalaia
PA-445	Entr. PA-431 (Mojui dos Campos) – Vista Alegre do Moju
PA-446	Entr. PA-124 (Jaburu) – Primavera – Quatipuru – Boa Vista
PA-447	Entr. PA-287 (Conceição do Araguaia) – Divisa PA/TO (Santa Maria Velha – Ponte)
PA-448	Entr. BR-308 – Tauari – Mirassella – Entr. BR-308
PA-449	Conceição do Araguaia – Volta Nova – Floresta do Araguaia – Entr. PA-279
PA-450	Entr. BR-308 (Tracuateua) – Entr. PA-458 (Bragança)
PA-451	Entr. PA-140 – Tomé-Açu – Quatro Bocas – Entr. PA-256
PA-453	Entr. BR-163 (Santarém) – Entr. PA-457 – Aeroporto Santarém
PA-454	Entr. BR-308 – Augusto Corrêa
PA-456	Entr. BR-010 (Vila do Carmo) – Vila Acari
PA-457	Entr. PA-453 – São Brás – Alter do Chão
PA-458	Entr. BR-308 (Bragança) – Entr. PA-450 – Praia de Ajuruteua
PA-459	Entr. BR-230 – Brejo Grande do Araguaia – Entr. PA-461 – Santa Izabel do Araguaia (Divisa PA/TO)
PA-460	Entr. PA-136 – Serraria – Pernambuco – Entr. PA-140
PA-461	Entr. BR-153 (Vila Metade) – Entr. PA-459
PA-462	Entr. BR-308 (Emborai) – Entr. Acesso Itapixuna – Vila Araújo
PA-463	Entr. BR-235/PA-327/PA-235 (Santa Maria das Barreiras) – Entr. PA-411
PA-465	Melgaço – Travessia Baía de Melgaço
PA-466	Entr. PA-140 (Curva) – Santana do Bujaru
PA-467	Entr. PA-151 – Curuçambaba
PA-469	Entr. PA-151 – Carapajó
PA-471	Entr. PA-151/PA-256 – Vila do Carmo do Tocantins
PA-473	Almeirim – Km 39,12 – Monte Dourado (Divisa PA/AP)
PA-475	Entr. PA-252 – Entr. PA-150/PA-256
PA-477	Entr. BR-155 (Rio Vermelho/Gogó da Onça) – Piçarra – Armazém Castro – Vila Nova – Entr. BR-153
PA-481	Entr. PA-403 – Entr. PA-483 (Peteca) – Entr. Integração (Vila dos Cabanos) – Trav. Rio Itaporanga (São Francisco) – Entr. Integração (Barcarena) – Entr. PA-151
PA-483	Vila do Conde – Entr. PA-481 – Entr. PA-151
Alça Viária	Entr. BR-316 – Entr. PA-020 – Ponte sobre o Rio Guamá – Entr. Perna Leste – Ponte sobre o Rio Acará – Entr. Perna Sul – Ponte sobre o Rio Moju – Entr. PA-151/PA-483
Perna Leste	Entr. Alça Viária – Entr. PA-140
Perna Sul	Entr. Alça Viária – Entr. PA-252
Trans-Apeú	BR-316 – Vila de Apeú – Entr. PA-136/PA-320 (Castanhal)
Acesso à Cachoeira do Arari	Entr. PA-154 – Cachoeira do Arari
Acesso à Carananduba	Entr. PA-391 – Carananduba

Acesso à Joanes	Entr. PA-154 – Joanes
Acesso à Monsarás	Entr. PA-154 – Monsarás
Acesso à Palestina do Pará	Entr. BR-230 – Palestina do Pará
Acesso à Praia do Crispim	Entr. PA-318 – Praia do Crispim
Acesso à Praia do Pesqueiro	Entr. PA-154 – Praia do Pesqueiro
Acesso à Vila Condeixa	Entr. Acesso ao Porto Camará – Vila Condeixa
Acesso ao Porto Arapari	Entr. PA-151 – Porto Arapari
Acesso ao Porto Camará	Entr. PA-154 – Porto Camará

Tabela 2 – Relação descritiva das rodovias e estradas municipais estratégicas para o Estado do Pará e integrantes do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará

SIGLA DA RODOVIA	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
Estrada da Palestina	Entr. Acesso Vila Queimado – Vila Palestina
Estrada da Paragonorte	Vila Palestina – Vila Paragonorte – Vila Cacimbão Entr. – Acesso Vila São João da Onça – Vila Cajueiro II – Entr. Estrada Maritaca
Estrada Desconhecida	Entr. Estrada Maritaca – Entr. Estrada do Sete
Estrada do Queimado	Entr. Estrada do Trabalhador – Entr. Acesso Vila Queimado
Estrada do Trabalhador	Entr. PA-124 (Nova Esperança do Pirá) – Entr. Estrada do Queimado
Estrada Maritaca	Entr. Estrada da Paragonorte – Vila Margarida
Estrada Trans-Garimpeira	Entr. BR-163 (Moraes de Almeida) – Travessia Rio Jamanxi – Igarapé Samaúna – Acesso Vila Creporizinho – Vila Creporizão
Rodovia da Integração	Entr. PA-481 (Barcarena) – Entr. PA-481 (Vila dos Cabanos)
Rodovia Trans-Carajás	Canaã dos Carajás – Entr. BR-155 (Posto 70)
Rodovia Trans-Uruará	BR-230 (Uruará) – PA-370
Vicinal Aninduba	Entr. PA-257 – Aninduba
Vicinal Bannach	Entr. BR-155 – Bannach
Vicinal Borralhos	PA-140 (Km 23) – Vila São Raimundo dos Borralhos
Vicinal Carne de Sol	Entr. BR-222 – Divisa PA/MA (São Pedro da Água Branca)
Vicinal Cuamba	PA-427 – PA-255 (Murumuru)
Vicinal do Bambú	Entr. BR-155 – Entr. PA-449 (Floresta do Araguaia)
Vicinal Moura Carvalho	Entr. PA-151 (Santa Maria) – Entr. PA-151
Vicinal Vista Alegre	Entr. PA-318 – Vila Vista Alegre

Protocolo: 1001240

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no art. 91 da Lei Estadual nº. 5.810, de 28 de janeiro de 1994; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1208741, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença paternidade a IGOR WANDER CENTENO NORMANDO, Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania, no período de 23 de outubro a 11 de novembro de 2023, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA, Secretária Adjunta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, WAGNE COSTA MACHADO do cargo de Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, ABRAÃO BENASSULY NETO, Secretário Adjunto, para responder interinamente, até ulterior deliberação, pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1001249

DECRETO Nº 3422, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 186.553.227,21 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 186.553.227,21 (Cento e Oitenta e

Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	335041	26.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319004	81.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319011	17.000.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319016	7.919.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	339036	698.509,27
161011212212978339 - SEDUC	02500000001	319011	35.327.403,55
161011233112978311 - SEDUC	01500000001	339046	2.496.158,38
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319004	36.000.000,00
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319011	70.000.000,00
161011236515098900 - SEDUC	01754000030	449051	167.405,47
181011412212978339 - SEJU	01500000001	339036	100.000,00
181011442215008214 - SEJU	01700000006	335041	303.000,00
211060618115028940 - FESPDS	01759000077	449052	252.305,10
2610106121212978338 - PMPA	01500000001	339039	126.877,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	200.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	01500000001	449052	100.000,00
462021339215038842 - FCP	01500000001	339031	114.500,00
552012312615088894 - PRODEPA	01501000061	339040	114.768,66
582012312212978338 - CEASA	01501000061	339039	1.300.000,00
702012212615088238 - CODEC	01501000061	339140	2.000,00
702012213115088233 - CODEC	01501000061	339139	5.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339030	14.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339033	34.233,61
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339037	1.050.608,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339039	590.754,50
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339040	16.920,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339047	84.000,00
722012312615088238 - JUCEPA	01501000061	339040	1.235.517,00
722012312615088238 - JUCEPA	01501000061	339140	104.929,38
722012313115088233 - JUCEPA	01501000061	339139	15.477,51
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339014	55.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339030	2.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339033	232.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339036	60.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339037	465.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339039	683.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339040	3.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	01802000087	339139	8.742.042,08
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	270.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339030	560.817,70
TOTAL			186.553.227,21

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	335041	26.000,00
1610111236115098904 - SEDUC	01500100102	339039	698.509,27
171022884500003066 - Enc. SEFA	01700000006	459065	303.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	01754000030	459065	167.405,47
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	100.000,00
211060618115028940 - FESPDS	01759000077	339030	252.305,10
261010613115088233 - PMPA	01500000001	339039	70.000,00
261010618115028835 - PMPA	01500000001	339015	6.142,00
261010618115028836 - PMPA	01500000001	339033	6.999,00
261010618315028840 - PMPA	01500000001	339036	18.390,00
261010642215006730 - PMPA	01500000001	339030	25.346,00
462021339215038424 - FCP	01500000001	339039	114.500,00
532012212212978338 - IOE	01501000061	339037	800.000,00
532012212615088238 - IOE	01501000061	339030	540.446,38
532012213115088233 - IOE	01501000061	339030	700.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	01501000061	339040	114.768,66
562012163114978366 - ITERPA	01501000061	339014	2.605.993,62